

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1666/82 PROC. DRE-L N° 3092/81
INTERESSADO: RENÊ VÍTOR PEREIRA
ASSUNTO: Regularização de vida escolar
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE N° 87/83 - CEPG - Aprovado em 2 / 2 / 83

| - RELATÓRIO

1.. HISTÓRICO

1.1 - Em 8/9/81, a direção da EEPG "Profa. Eugenia Pitta Rangel Veloso", de Itanhaem, pelo ofício nº 46/81, encaminhado ao CEE, solicitou a convalidação da matrícula de Renê Vifor Pereira na 6ª série.

1.2 - O expediente foi remetido a DE de São Vicente, que designou Supervisor para estudar o caso. Referido Supervisor esclareceu o seguinte:

1.2.1 - o aluno matriculou-se na 6ª série, em 1979, na EEPG "Profa. Eugênia Pitta Rangel Veloso" valendo-se, para esse efeito, de declaração emitida pela EEPG "Capitão Bernardo Ferreira Machado", de Jacupiranga. A escola recipiendária não solicitou o histórico escolar e efetivou a matrícula, tendo o aluno cursado a 6ª série com bom aproveitamento. Em 1980, foi promovido para a 7ª série sem que a matrícula irregular houvesse sido sanada. Apenas em 1980 a EEPG "Profa. Eugênia Pitta Rangel Veloso" constatou a irregularidade, tendo obtido o histórico escolar proveniente da escola de origem. Em 1981, o aluno estava frequentando a 8ª série;

1.2.2 - O Supervisor de Ensino declara-se favorável a convalidação da matrícula.

1.3 - O expediente, com a documentação considerada necessária, foi remetido à DRE do Litoral-Santos, que fez o processo baixar em diligência para esclarecimentos.

1.4 - Em 20/7/82, cumprida as diligências, a DRE relatou o histórico do caso, considerou que ao aluno não coube culpa pelo ocorrido e como obteve aprovação em Matemática e Ciências - disciplinas nas quais fora retido na 5ª série- propõe a convalidação dos atos escolares.

1.5 - Em 9/8/82, a CEI se manifestou sobre o assunto com fundamento nas informações das autoridades escolares e opinou favoravelmente a convalidação da matrícula ao aluno na 5ª série.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação da matrícula de Renê Vítor Pereira, na 6ª série da EEPG "Profa. Eugenia Pitta Rangel Veloso", de Itanhaém, em 1979. A solicitação em apreço decorreu do fato do aluno ter sido retido em Português e Ciências, na 5ª série, da EEPG "Capitão Bernardo Ferreira Machado", de Jacupiranga, em 1975.

2.2 - A escola recípiendária somente em 1980 obteve o histórico escolar do estabelecimento de ensino de origem e assim constatou a irregularidade.

2.3 - O histórico escolar do aluno é o seguinte:

| Ano | Série | Estabelecimento de Ensino | Resultados |
|------|-------|---|------------|
| 1971 | 1.ª | GESC "Cel. Miguel Abu-Yaghi" | Aprovado |
| 1972 | 2.ª | GESC "Cel. Miguel Abu-Yaghi" | Aprovado |
| 1973 | 3.ª | GESC "Cel. Miguel Abu-Yaghi" | Aprovado |
| 1974 | 4.ª | GESC "Cel. Miguel Abu-Yaghi" | Aprovado |
| 1975 | 5.ª | EEPSG "Capitão Bernardo Ferreira Machado" | RETIDO |
| 1979 | 6.ª | EEPG "Profa. Eugênia Pitta Rangel Veloso" | Aprovado |
| 1980 | 7.ª | EEPG "Profa. Eugênia Pitta Rangel Veloso" | Aprovado |
| 1981 | 8.ª | EEPG "Profa. Eugênia Pitta Rangel Veloso" | RETIDO |
| 1982 | 8.ª | EEPG "Profa. Eugênia Pitta Rangel Veloso" | CURSANDO |

2.4 - As autoridades escolares, considerando que houve recuperação do aluno ao obter aprovação em Matemática e Ciências nas séries subsequentes, são favoráveis a regularização da vida escolar do interessado. Aliás, essa tem sido a orientação adotada pela Câmara quando o aluno não teve culpa na irregularidade.

II - CONCLUSÃO

"À vista do exposto, convalida-se a matricula de Renê Vitor Pereira na 6ª série da EEPG "Profa. Eugênia Pitta Rangel Veloso", de Itanhaem, em 1979. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 19 de janeiro de 1983

João Batista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de fevereiro de 1983

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente